



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
VARA ESTADUAL DAS GARANTIAS DE ORGANIZAÇÕES
CRIMINOSAS E LAVAGEM DE BENS, DIREITOS E VALORES

_____-020, Fone: _____
 _____, São Paulo - SP - E-mail: _____@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CONFIDENCIAL

RENATO PEREIRA CORREA, Coordenador do Cartório Vara Estadual das Garantias de Organizações Criminosas, Lavagem de Bens, Direitos e Valores do Foro Central Criminal Barra Funda, na forma da lei, **CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1534238-83.2021.8.26.0050 - Ordem nº 2026/000527 - Classe: Inquérito Policial - Assunto: Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores, em que figura como Averiguado **CARLOS ALBERTO DA CUNHA**, Brasileiro, Separado judicialmente, Delegado de Polícia, RG _____ CPF 271.979.018-47, pai JOSE RAIMUNDO DA CUNHA FILHO, mãe MARIA JOSE SOUZA DA CUNHA, Nascido/Nascida 14/10/1977, com endereço à _____ CEP 04524-001, São Paulo - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **15/07/2026**

Documento de Origem: **IP, IP nº: 2280692/2021 - 1ª DELEGACIA CRIMES FUNCIONAIS, 15134459 - 1ª DELEGACIA CRIMES FUNCIONAIS**

Histórico da Parte **CARLOS ALBERTO DA CUNHA**

30/04/2020 - Data do Fato - Art. 1º caput do(a) 9.613/98. Local: AV _____

SAPOPEMBA - S.PAULO/SP - 03928240

Situação Processual: **03/09/2025 – Determinado o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL. NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 16 de julho de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
4ª VARA CRIMINAL

Avenida Doutor Abraão Ribeiro, nº 313, Sala 1-061, Barra Funda - CEP 01133-020, Fone: (11) 2868-7229, São Paulo-SP - E-mail: upj1a4barrafunda@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

Tramitação prioritária

VICTOR MARCONDES MACHADO ROSSETTO, Chefe de Seção Judiciária da Unidade de Processamento Judicial da 1ª a 4ª Varas Criminais do Foro Central Criminal Barra Funda, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1529984-67.2021.8.26.0050 - Ordem nº 2021/001267 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Difamação, em que figura como Réu **CARLOS ALBERTO DA CUNHA**, Brasileiro, Divorciado, Delegado de Polícia, RG [REDACTED] CPF 271.979.018-47, pai **JOSÉ RAIMUNDO DA CUNHA FILHO**, mãe **MARIA JOSÉ [REDACTED] UZA DA CUNHA**, Nascido/Nascida 14/10/1977, de cor Preto, natural de Santos - SP, com endereço à [REDACTED] [REDACTED] - TEL: (11) 94107-4597, Vila Uberabinha, CEP 04514-100, São Paulo - SP, verif[REDACTED] constar o seguinte:

Data da Distribuição: 15/10/2021

Documento de Origem: IP, IP, PORT nº: 2243251/2021 - DIVISÃO DE CRIMES FUNCIONAIS, 14505875 - DIVISÃO DE CRIMES FUNCIONAIS, 2243251 - DIVISÃO DE CRIMES FUNCIONAIS

Histórico da Parte **CARLOS ALBERTO DA CUNHA**

23/08/2021 - Data do Fato - Art. 140 "caput" (três vezes) c/c Art. 141 "caput", II § 2º c/c Art. 71 "caput" todos do(a) CP

Local: [REDACTED]
 CONSOLACAO - São Paulo/SP - 0 [REDACTED] 001

28/09/2021 - Oferecida a Denúncia - Art. 140 "caput" (três vezes) c/c Art. 141 "caput", II § 2º c/c Art. 71 "caput" todos do(a) CP

16/11/2021 - Recebida a Denúncia - Art. 140 "caput" (três vezes) c/c Art. 141 "caput", II § 2º c/c Art. 71 "caput" todos do(a) CP

28/03/2022 - Concessão da Suspensão Condicional do Processo (Art. 89 da Lei 9099/95)

17/04/2024 - Revogação da Suspensão Condicional do Processo (Art. 89 da Lei 9099/95)

18/06/2024 - Rejeitada a Denúncia - Art. 395, III do(a) CPP Situação: Réu primário;

18/06/2024 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Rejeitada a Denúncia

18/06/2024 - Trânsito em Julgado para a Acusação - Rejeitada a Denúncia

18/06/2024 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Rejeitada a Denúncia

Situação Processual: Autos arquivados.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fê. São Paulo, 10 de junho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL X - IPIRANGA

VARA CRIMINAL

Rua Agostinho Gomes nº 1455, Sala 201 - B, Ipiranga - CEP 04206-000,

Fone: [REDACTED] São Paulo-SP - E-mail: ipirangacr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ - CRIMINAL

ALEXSANDRO MACEDO, Chefe de Seção Judiciário do Cartório da Vara Criminal do Foro Regional X - Ipiranga, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0005835-13.2021.8.26.0008 - Ordem nº 2021/001772 - Classe: Inquérito Policial - Assunto: Violação do sigilo funcional, em que figura como Indiciado **CARLOS ALBERTO DA CUNHA**, Brasileiro, Casado, Delegado de Polícia, RG [REDACTED] CPF 271.979.018-47, pai José Raimundo da Cunha Filho, mãe Maria José Souza da Cunha, Nascido/Nascida 14/10/1977, natural de Santos - SP, com endereço à [REDACTED] CEP 04524-001, São Paulo - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 09/11/2021

Documento de Origem: IP nº: 2227234/2021 - 1ª DELEGACIA CRIMES FUNCIONAIS

Histórico da Parte Carlos Alberto da Cunha

30/04/2021 - [REDACTED] "capa", Parte 1 do(a) CP

Local: [REDACTED] Seccional de Polícia

Conjun: [REDACTED] - São Paulo/SP - 3928240

04/05/2023 - Baixa da Parte - Decisão proferida nos autos principais, número 1500469-79.2022.8.26.0008: "Diante do cumprimento da transação penal (fls. 894/895) oferecida pelo Ministério Público e aceita pelo averiguado na audiência preliminar, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de CARLOS ALBERTO DA CUNHA, qualificado nos autos, com fulcro nos artigos 76, § 4º e 84, parágrafo único, da Lei 9.099/95

Situação Processual:

Arquivo Definitivo - 11/05/2023 13:03:28

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fê. São Paulo, 12 de junho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Guarulhos-FORO DE GUARULHOS
5ª VARA CRIMINAL-Rua José Maurício, 103, ., Centro - CEP
07011-060, Fone: [REDACTED] Guarulhos-SP - E-mail:
upj4a6crguarulhos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

MÍRIAM FRANCISCA DE OLIVEIRA, Chefe de Seção Judiciário do Unidade de Processamento Judicial da 4ª a 6ª Varas Criminais do Foro de Guarulhos, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do **Processo Digital nº: 1585237-66.2022.8.26.0224 - Ordem nº 2022/000352 - Classe: Inquérito Policial - Assunto: Crimes contra a Economia Popular**, em que figura como Averiguado **CARLOS ALBERTO DA CUNHA**, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **16/03/2022**

Documento de Origem: **IP nº: 2349034/2021 - 04º D.P. GUARULHOS**

Histórico da Parte **CARLOS ALBERTO DA CUNHA**

29/10/2021 - Data do Fato - Art. 7 "caput" do(a) 8137/1990 -Local: [REDACTED] SP - 07215020

21/02/2025 - Arquivamento do Inquérito Policial - Art. 18 "caput" do(a) CPP - Situação: Réu primário;

21/02/2025 - Baixa da Parte

Situação Processual: Processo arquivado. **NADA MAIS**. O referido é verdade e dá fé. Guarulhos, 11 de junho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL X - IPIRANGA

VARA CRIMINAL

Rua Agostinho Gomes nº 1455, Sala 201 - B, Ipiranga - CEP 04206-000,

Fone: [REDACTED] São Paulo-SP - E-mail: ipirangacr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ - CRIMINAL

ALEXSANDRO MACEDO, Chefe de Seção Judiciário do Cartório da Vara Criminal do Foro Regional X - Ipiranga, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1500469-79.2022.8.26.0008 - Ordem nº 2022/001005 - Classe: Inquérito Policial - Assunto: Violação do sigilo funcional, em que figura como Averiguado **CARLOS ALBERTO DA CUNHA**, Delegado de Polícia, RG [REDACTED] pai JOSE RAIMUNDO DA CUNHA FILHO, mãe MARIA JOS [REDACTED] CUNHA, Nascido/Nascida 14/10/1977, natural de Santos - SP, com endereço à [REDACTED] [REDACTED] Indianópolis, CEP 04080-000, São Paulo - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **06/07/2022**

Documento de Origem: **IP, IP nº: 2136636/2022 - 1ª DELEGACIA CRIMES FUNCIONAIS, 18692512 - 1ª DELEGACIA CRIMES FUNCIONAIS**

Histórico da Parte **CARLOS ALBERTO DA CUNHA**

30/04/2020 - Data de [REDACTED] caput", Parte [REDACTED] lo(a) CP

Local: A [REDACTED] [REDACTED] DELSECPOL

ARICANDUVA - 03711000

21/03/2023 - Concessão de Transação Penal (Art. 76 da Lei 9099/95)

04/05/2023 - Sentença de Extinção da Punibilidade - Art. 76 § 4º e Art. 84 "único" ambos do(a) LEI 9099/1995 Situação: Réu primário;

08/05/2023 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Punibilidade

08/05/2023 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Extinção da Punibilidade

Situação Processual:

Transação Penal - 04/05/2023 22:37:43 - Diante do cumprimento da transação penal (fls. 894/895) oferecida pelo Ministério Público e aceita pelo averiguado na audiência preliminar, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de CARLOS ALBERTO DA CUNHA, qualificado nos autos, com fulcro nos artigos 76, § 4º e 84, parágrafo único, da Lei 9.099/95. Ausente interesse de agir para a interposição de recurso, opera-se o trânsito em julgado na data da publicação desta, arquivando-se. P.R.I e C

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 12 de junho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL X - IPIRANGA

VARA CRIMINAL

Rua Agostinho Gomes nº 1455, Sala 201 - B, Ipiranga - CEP 04206-000,

Fone: (11) 3489-2837, São Paulo-SP - E-mail: ipirangacr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



16/06/2026

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ELEITORAL

1782631

CERTIDÃO Nº: 1782631

FOLHA: 1 / 1

CERTIDÃO ELEITORAL Nº: 1782631
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CIVIS PÚBLICAS, IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA e CRIMINAIS - SISTEMA EPROC e EXECUÇÕES CRIMINAIS - SISTEMA SEEU**, verificamos **NADA CONSTAR** em nome de:

NOME: CARLOS ALBERTO DA CUNHA
CPF: 271.979.018-47
Nome da mãe: Maria José Souza da Cunha
Data de nascimento: 14/10/1977
Finalidade: FINS ELEITORAIS

Certidão emitida às 13:14 de 16/06/2026.

Esta certidão é expedida para **FINS EXCLUSIVAMENTE ELEITORAIS** e abrange as Ações Civis Públicas e de Improbidade Administrativa, os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais e das Turmas Recursais cadastrados no sistema eproc referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo, bem como as Execuções Criminais cadastradas no sistema SEEU distribuídas no Tribunal de Justiça de São Paulo.

Esta certidão é sem custas.

Necessário complementar com a Certidão de Distribuição Para Fins Eleitorais - Sistema SAJ SGC.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsp.jus.br/download> - Solicitado por: PAULO GUILHERME SERODIO AMARAL - CPF: ***.606.608-** Ouro